

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DO
ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIMENTO Nº _____/2026

Requer, ao Presidente da Assembleia Legislativa o envio de expediente ao Governo do Estado do Tocantins, solicitando a intervenção junto à concessionária Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., **para que cesse imediatamente a cobrança de ICMS sobre a energia elétrica injetada e compensada (micro e minigeração de energia solar fotovoltaica) para consumo próprio no Estado do Tocantins.**

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, **solicitando a intervenção do Poder Executivo Estadual junto à concessionária Energisa Tocantins, para que seja cessada a cobrança de ICMS sobre a energia elétrica gerada através de sistemas fotovoltaicos (energia solar) e posteriormente compensada para consumo próprio.**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender a uma demanda urgente e legítima da população tocaninense, especialmente dos consumidores que investiram em sistemas de micro e minigeração de energia solar fotovoltaica e que vêm sofrendo com a cobrança indevida de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre a energia compensada, notadamente sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).

É de conhecimento público e jurídico que o Estado do Tocantins possui legislação vigente que garante a isenção deste tributo, consubstanciada no Decreto Estadual nº 5.338, de 20 de novembro de 2015, que oficializou a adesão ao Convênio ICMS 16/2015 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Tal regramento isenta de ICMS a energia gerada pelo sistema solar fotovoltaico e compensada na rede de distribuição.

Além da previsão legal estadual, a jurisprudência pátria, incluindo **decisões recentes e reiteradas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO)** — a exemplo da Apelação Cível nº 0018893-07.2022.8.27.2729 e do Agravo de Instrumento nº 0005821-11.2026.8.27.2729 —, **já pacificou o entendimento de que a energia elétrica injetada na rede e posteriormente compensada não configura circulação jurídica de mercadoria. Trata-se de mero empréstimo gratuito à concessionária, o que afasta, de forma cabal, o fato gerador do ICMS.**

Apesar do arcabouço legal e jurisprudencial favorável aos consumidores, a concessionária local continua a realizar a cobrança indevida nas faturas de energia elétrica, obrigando os cidadãos a recorrerem ao Poder Judiciário para garantir um direito que já lhes é assegurado por lei. Essa prática gera insegurança jurídica, onera indevidamente o consumidor, desestimula o investimento em energias limpas e renováveis e sobrecarrega o sistema de justiça estadual.

A intervenção do Governo do Estado, por meio de seus órgãos competentes faz-se estritamente necessária para notificar e exigir que a concessionária Energisa cumpra a legislação estadual vigente e o entendimento pacificado dos tribunais, cessando administrativamente e de forma imediata essa cobrança sobre a energia compensada.

Dessa forma, conclamo aos Nobres Pares para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2026.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual